PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADODE MATOGROSSO
PODERJUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA

TRIBUNALDEJUSTIÇADOESTADODEMATOGROSSO
DEPARTAMENTOADMINISTRATIVO
EXTRATO
TERCEIRO TERMODEADITIVOAO CONTRATO n. 80/2020
CIA0041814-14.2020.8.11.0000
OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade Alterar, em parte, a Cláusula Primeira - Objeto e a Cláusula Terceira- Preço.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-MT / FUNAJURIS
CNPJ: 03.535606/0001-10 / 01.872.837/0001-93
CONTRATADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 78.533.312/0001-58
OBJETO DO CONTRATO: "1.3. Objeto da contratação, 02 (dois) posto na função de Repórter Cinematográfico (cinegrafista), 01 (um) posto na função de Auxiliar Técnico, 01 (um) posto na função de Editor de Imagem, e supressão de 01 (um) posto de Repórter de Rádio e 01 (um) posto de Web Designer Desenvolvedor".
DO PREÇO: "3.1. O total mensal da contratação passará a ser de R$ 472.146,62 (quatrocentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), acrescidos de horas extras e diárias".
Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2021.
(Assinado digitalmente)
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

EXTRATO
1° TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO 7/2019
CIA 0069779-98.2019.8.11.0000

OBJETO: Alterar, em parte, a Cláusula Segunda (Da Legislação Aplicável) e a Cláusula Sexta (Do Compromisso das Partes), no item 6.2.2., do Convênio n. 07/2019 originalmente firmado entre as partes.
CONVENENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 03.535.606/0001-10
CONVENIADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 03.929.049/0001-11

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2021.
(Assinado digitalmente)
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 26/2021
CIA 0048773-64.2021.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Empresa Cromus Consultoria e Treinamentos em Projetos Ltda - **CNPJ**: 11.732.306/0001-59
Decisão: "(...). Frente a essas considerações, diante das manifestações favoráveis dos membros consultivos da Escola dos Servidores e de acordo com o parecer favorável da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, AUTORIZO a contratação da empresa CROMUS CONSULTORIA E TREINAMENTOS EM PROJETOS LTDA. para ministrar curso referente à "Metodologia Ágil", com fundamento no artigo 25, II, combinado com artigo 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93. (...). Publique-se. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 19 de outubro de 2021. Assinado Digitalmente Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS, Presidente do Tribunal de Justiça"
Valor total: R$ 37.994,00 (trinta e sete mil e novecentos e noventa e quatro reais)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Cuiabá, 20 de outubro de 2021.
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ALEX NUNES DE FIGUEIREDO PROCESSO n. 0018026-81.2016.8.11.0041 Valor da causa: R$ 164.287,01 ESPÉCIE: [**Contratos Bancários**]->**MONITÓRIA (40) POLO ATIVO: Nome: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO** Endereço: TRAVESSA OLIVEIRA BELLO, N. 34, 4 ANDAR, Centro, CURITIBA - PR - CEP: 80020-030 **POLO PASSIVO: Nome: REINALDO DA SILVA NUNES** Endereço: RUA GENERAL VALLE 314, Bandeirantes, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao cumprimento da obrigação exigida pela parte autora consistente no valor de R$ 164.287,01 e dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. No mesmo prazo, poderá o requerido(a) interpor embargos, que se processarão nos mesmos autos, independentemente de penhora, e suspenderão a eficácia do mandado monitório, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: HSBC FINANCE (BRASIL) S/A - BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.254.319/0001-00, com sede na Travessa Oliveira Bello, 34, 5° andar, CEP 080.020-030 Curitiba/PR, por seu Advogado que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 585, inciso II e seguintes do Código de Processo Civil, propor AÇÃO MONITÓRIA, em face de REINALDO DA SILVA NUNES, pessoa física, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 651.121.301-30, residente e domiciliado na Rua General Vale, n. 314, Bairro Bandeirantes, CEP 78.058-278 na cidade de Cuiabá - MT, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: O Requerido firmou perante a Requerente Contrato de Abertura de Conta Corrente e Termo de Opção n. 0638-0088850, convencionando a utilização de limite de crédito. Em tempo, valendo-se do Termo de Opção o Requerido aderiu ao Crédito Parcelado, vinculado ao sobredito contrato, sendo-lhe disponibilizadas quantias, conforme demonstram os extratos de sua movimentação financeira. Ocorre que o Requerido não honrou com as suas obrigações de saldar o valor que lhe fora creditado, contraindo perante a financeira, uma dívida. Dessa forma, o Requerido, no limite de sua responsabilidade, possui uma dívida junto a Requerente no importe de R$ 164.287,01 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e um centavo). DECISÃO: Vistos. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (NCPC, art. 700). Defiro, pois, de plano a expedição do mandado de pagamento, com prazo de 15 (quinze) dias nos termos pedidos na inicial (NCPC, art. 701), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (NCPC, art. 701, § 1°). Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (NCPC, art. 702). De antemão, ressalto a Portaria nº 64/2013/DF de Cuiabá-MT, a qual determina que a comprovação do pagamento das diligências aos oficiais de justiça seja realizada por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online. Cite-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCELO PARADA MACHADO FILHO, digitei. CUIABÁ, 22 de setembro de 2021. (*Assinado Digitalmente*) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ